

9.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 575, DE 4 DE JUNHO DE 1.957 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretaram a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29/5/1.957, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - É vedado fumar no interior de veículos destinados a transporte coletivo, pertencentes a empresas que exploram o serviço da cidade, abertos ou fechados, bem como em suas plataformas e estribos, qualquer que seja o meio de tração.

Art. 2º - É obrigatória a afirmação de avisos proibitivos nos veículos de uso coletivo, com indicação do número da presente lei, aplicada aos responsáveis pela manutenção desse aviso, em caso de sua ausência, a multa de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em quatro de junho de mil novecentos e cinquenta e sete.

\_\_\_\_\_  
VIRGILIO TORRICELLI  
Diretor